



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849239/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CNPJ:	24.772.287/0001-36
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	RAFAEL MACHADO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPO NOVO DO PARECIS
NÚMERO OS:	1941/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de Campo Novo do Parecis - exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica designada para análise dos autos conclui preliminarmente pelos achados abaixo indicados e sugere ao Conselheiro Relator a citação do responsável, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa. Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição de recomendações à atual gestão:

- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação. Item 3.1.3.1.
- Que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes. Item 5.2.
- Que registre corretamente a apropriação mensal das férias e o 13º salário. Item





5.2.1.1;

- Que atente para a disponibilidade das fontes para pagamento de Restos a Pagar. Item 5.4.1.1.1.
- Que atente para a aplicação de mecanismos de ajuste fiscal de vedação indicados no artigo 167-A, da Constituição Federal afim de evitar o desequilíbrio entre as despesas e receitas correntes. Item 6.6.
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Item 7.1.;
- Que o gestor atente para que o repasse das contribuições previdenciárias seja realizado até o vencimento e regularize os valores pendentes. Item 7.1.6.
- Que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. Item 7.2.1.
- Que o gestor, por intermédio do órgão gestor do RPPS, adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice. Item 7.2.4.1.
- Que efetue o gerenciamento permanente do índice de desenvolvimento da educação básica de eventuais riscos ou ameaças para a reversão da tendência positiva, e principalmente para que nos próximos exercícios a gestão tome a devida providência para que todos os itens sejam avaliados. Item 9.1.2.
- Que revise suas ações na atenção básica e intensifique a vigilância dos casos evitáveis. Item 9.3.1.1.
- Que o município invista na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade. Item 9.3.1.2.
- Que fortaleça ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir ainda mais a violência. Item 9.3.1.3.
- Que intensifique medidas de prevenção, fiscalização e campanhas educativas para redução de acidentes no trânsito. Item 9.3.1.4.
- Que realize estratégias de expansão e melhoria da resolutividade da atenção básica.





Item 9.3.2.1.

- Que mantenha estratégias eficazes de vacinação e comunicação social. Item 9.3.2.2.
- Que adote estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura de médicos por habitante, principalmente em regiões com déficit. Item 9.3.2.2.
- Que mantenha os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial. Item 9.3.3.1.
- Que mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária. Item 9.3.3.2.
- Que intensifique urgentemente ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão. Item 9.3.4.1.
- Que mantenha vigilância ativa e controle da transmissão da hanseníase em populações jovens, promovendo ações de acompanhamento de contatos, pois os níveis de infecções altas foram recentes. Item 9.3.4.2.
- Que promova ações imediatas no combate da hanseníase em menores de 15 anos, como rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde. Item 9.3.4.3.
- Que amplie estratégias de prevenção de incapacidades causadas pela hanseníase com Grau 2, capacitando profissionais e fortalecendo o diagnóstico oportuno. Item 9.3.4.4.
- Que realize a previsão orçamentária para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. Item 12.1.
- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Item 13.1.
- Que atente para a correção do adicional de insalubridade aos ACS e ACE. Item 13.3.
- Que atente para a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Item 13.3.

RAFAEL MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Ausência de registro da apropriação mensal das férias, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS





2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) *Despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

3) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

3.1) *Déficit primário apurado no montante de -R\$ 24.608.634,70,.* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) *Aumento de despesas com pessoal realizado nos 180 dias anteriores do final de mandato.* - Tópico - AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

5) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos





aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

5.1) *Inadimplência das contribuições previdenciárias patronais.* - Tópico - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

5.2) *Inadimplência do repasse das contribuições previdenciárias suplementares (aporte para Amortização do Déficit Atuarial).* - Tópico - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

6) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

6.1) *Inadimplência das contribuições previdenciárias segurado.* - Tópico - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

7) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

7.1) *Indisponibilidade financeiras suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados as fontes 862 e 802, no total de R\$ 59.087,05.* - Tópico - Indisponibilidade Financeira

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





8.1) *Abertura de R\$ 418.301,20 de créditos adicionais, nas fontes 500 e 631, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

9.1) *Ausência de avaliação atuarial atualizada.* - Tópico - AVALIAÇÃO ATUARIAL

10) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

10.1) *Ausência de previsão orçamentária para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

11) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

11.1) *Ausência de realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

12) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

12.1) *Pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)





12.2) *Ausência de previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 23 de junho de 2025

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

